

PROTOCOLO	13.642-5/2010
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA DE QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS DO TCE-MT
REPRESENTADOS	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, E ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA ALTO SAPEZAL, CONVENENTE DO CONVÊNIO 179/2006
LITISCONSORTE PASSIVO	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
Decisão	nº. 123/2012/GB/HB

DESPACHO

Trata-se de pedido de extração de cópia integral dos autos (fls. 56/61-TCEMT), e de dilação de prazo (fls. 72/74-TCEMT) para apresentação de defesa, formulados pela **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA**, ambos subscritos pelos advogados regularmente constituídos, Dr. Rilton Carlos Correa de Azevedo, e Dra. Ane Elisa Perez.

Dos autos extraio que o pedido de dilação de prazo para oferta de defesa deve ser deferido à luz da excepcionalidade conferida pelo artigo art. 183, do CPC, vez que constato a existência de pedido de cópia integral do feito sem a devida resposta até a presente data, pelo que, no caso concreto, constato que a parte deixou de praticar o ato por justa causa.

Isto posto, **defiro** o vertente pedido para:

a) conceder vista dos autos sem carga processual, tanto para exame quanto para extração de cópia, digitalizada e/ou reprográfica, total ou parcial¹, nesta última hipótese às expensas do interessado e, em quaisquer hipóteses, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este certificar nos autos a data da vista e/ou cópia a quem foi concedida.

b) conceder dilação de prazo para que a Requerente – Construtora Sanches Tripoloni – oferte defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da vertente decisão.

Promova-se a ciência do gestor e de seus causídicos, acerca do teor do vertente despacho, na forma regimental, com observância do artigo 236, §1º do CPC² c/c artigo 144 do RITCMT (procurações de fls. 59/61 e 74-TCENT).

Publique-se.

Cuiabá, 02 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

Conselheiro Substituto

-
- 1 Artigo 140, § 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual.
 - 2 Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.
§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.